

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 719, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006

(Dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de novembro de 2006, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um **crédito adicional-especial** no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), destinado a ocorrer despesas relacionados com gestão do **Programa “Bolsa Família”** oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que terá a seguinte classificação no Orçamento Fiscal vigente, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

0203 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

020302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0083.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 298,80

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º desta lei, será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, do município, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

0203 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

020302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0083.2014.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 298,80

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de novembro de 2006.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO